

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EDITAL DE ABERTURA N° 01/2023 - PSJLEMES, EM 24 DE JANEIRO DE 2023

A Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **Retificação n° 1**, referente ao Processo Seletivo para a função de Juiz Leigo no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, conforme segue:

I- DA ALTERAÇÃO NO SUBITEM 2.2.

a) O subitem 2.2. passa a constar com a seguinte redação:

2.2. SÃO REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ser advogado com mais de 02 (dois) anos de experiência, podendo-se computar como tal:

a) aquela exercida, com exclusividade, por bacharel em Direito;

b) o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação mínima, no período de 12 meses, em cinco atos privativos de advogado(a) (artigo 1º, da Lei nº8.906, 4 de julho de 1994 e alterações) em causas ou questões distintas;

c) o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija como pré-requisito graduação em Direito;

d) o exercício da função de conciliador(a) ou Juiz (Juíza) Leigo(a) junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais;

e) o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios;

f) apresentação de certificado de conclusão de curso em programas de pós-graduação em Direito ofertadas pelas seguintes instituições, respeitadas o prazo: Escolas da Magistratura, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, as Escolas Associativas do Ministério Público e da Magistratura, bem como pelas Universidades e demais Instituições de Ensino Superior – IES as quais seus cursos estejam devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC ou por órgão competente.

III – não ser cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do juiz togado do juizado onde exerça suas funções;

IV – não exercer atividade político-partidária, não ser filiado a partido político ou membro de diretoria de órgão ou entidade associativa de classe;

V – não registrar antecedente criminal nem responder a processo penal;

VI – não ter sofrido penalidade nem praticado ato desabonador no exercício de cargo ou função pública ou privada, bem como no exercício da advocacia;

VII – submeter-se a capacitação prévia e continuada, durante todo o exercício da função, a ser ministrada pela Escola da Magistratura – EMES, independentemente de já ter concluído o Curso de Especialização e Preparatório à Carreira da Magistratura ou qualquer outro ministrado por essa ou outra instituição;

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VIII - não exercer a advocacia no Sistema dos Juizados Especiais da respectiva Comarca, enquanto no desempenho das respectivas funções.

II - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a)** Permanecem inalterados os demais itens e subitens do Edital de Abertura deste Certame.
- b)** Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Concurso Público através do site www.ibade.org.br ou por meio dos telefones: 0800 668 2175/ (21) 3674-9190, ou pelo e-mail atendimento@ibade.org.br.

Vitória/ES, 08 de fevereiro de 2023.

**DESEMBARGADOR EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO**